



PROJETO DE LEI Nº / 2024

Inclui os métodos de neuromodulação não invasiva dentre os tratamentos oferecidos pelas unidades de saúde do SUS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos métodos de neuromodulação não invasiva, “estimulação transcraniana por corrente contínua” e “estimulação magnética transcraniana” dentre os procedimentos oferecidos pelas unidades de saúde do SUS.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão oferecer procedimentos de neuromodulação não invasiva, dentre os quais a “estimulação transcraniana por corrente contínua” e “estimulação magnética transcraniana”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANDRÉ SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo concretizar o direito fundamental à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), oferecendo, nas unidades do SUS, os métodos de neuromodulação não invasiva.

A técnica, que envolve o uso de eletricidade para o tratamento de doenças, tem muitas pesquisas sobre o assunto, como aponta o professor André Russowsky Brunoni, da Faculdade de Medicina da USP e também chefe do Serviço Interdisciplinar de Neuromodulação do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da USP¹.

Na Câmara dos Deputados, tramita projeto que dispõe sobre sua inclusão dentre as terapias do Sistema Único de Saúde².

A neuromodulação não invasiva (NNI) é uma técnica moderna que utiliza estímulos elétricos ou magnéticos aplicados na superfície para atingir áreas específicas do cérebro. As principais técnicas de NNI investigadas são a estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e a estimulação magnética transcraniana (EMT).

A ETCC envolve a aplicação de uma corrente elétrica contínua de baixa intensidade através do crânio, utilizando eletrodos posicionados sob o couro cabeludo do paciente. Embora a corrente não cause potenciais de ação nos neurônios, ela facilita ou inibe a transmissão sináptica por meio do fluxo de elétrons sob o eletrodo. A EMT, por outro lado, utiliza campos magnéticos para estimular áreas cerebrais específicas.

A EMT tem se mostrado especialmente eficaz como recurso terapêutico para diversas condições. Inicialmente desenvolvida em 1985 como uma ferramenta de pesquisa para estudar as funções cerebrais, a EMT foi progressivamente adaptada para aplicações clínicas em reabilitação neurológica. Desde 1998, tem sido utilizada em Israel, Canadá e Austrália, e desde

¹ UENO, Alessandra. Neuromodulação está indicada para as mais diversas doenças neurológicas. Jornal da USP, 29 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/neuromodulacao-esta-indicada-para-as-mais-diversas-doencas-neurológicas/>. Acesso em: 6 jun. 2024.

² https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2360000



2008 nos EUA, para tratar uma variedade de condições psiquiátricas e neurológicas, incluindo acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão, esquizofrenia, dores crônicas resistentes a outros tratamentos, entre outras. No Brasil, a Resolução nº 1.986 de 2012 do Conselho Federal de Medicina reconheceu a estimulação magnética transcraniana como um "ato médico privativo e cientificamente válido para utilização na prática médica nacional", recomendando seu uso para depressão unipolar e bipolar, alucinações auditivas em esquizofrenia e planejamento de neurocirurgias.

A neuromodulação não invasiva é uma alternativa terapêutica segura e eficaz para várias condições, proporcionando benefícios significativos aos pacientes. Acreditamos que o Sistema Único de Saúde (SUS), principal meio de acesso à assistência médica no Brasil, deveria disponibilizar essa modalidade de tratamento.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.